



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Projeto de Lei nº 2/2025

Proíbe a nomeação para cargos comissionados de pessoas condenadas por crimes contra o Estado Democrático de Direito e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes que atentem contra o Estado Democrático de Direito.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se crimes que atentam contra o Estado Democrático de Direito aqueles previstos na Lei nº 14.197/2021, especialmente:

- I – Crimes contra as instituições democráticas;
- II – Crimes contra o funcionamento dos três poderes;
- III – Participação em atos de ruptura institucional, incitação à violência política ou tentativa de golpe de Estado.

Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo:

- I – Poder Executivo;
- II – Poder Legislativo;
- III – Autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º A restrição à nomeação perdurará enquanto durar a condenação, incluindo o período de inelegibilidade previsto na Lei Complementar nº 64/1990, ou enquanto vigorar a perda de direitos políticos nos termos do Art. 15 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de janeiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir que o princípio republicano e os fundamentos do Estado Democrático de Direito sejam respeitados no âmbito da administração pública municipal, vedando o acesso a cargos de confiança e funções de direção a pessoas que, em algum momento, atentaram contra o próprio regime democrático.

O Art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito, com fundamento na soberania popular e no respeito às instituições democráticas. A nomeação de pessoas condenadas por crimes que atentem contra esses princípios configura grave risco à integridade da administração pública e ao cumprimento das finalidades do poder público.

A Lei nº 14.197/2021, que revogou a antiga Lei de Segurança Nacional, tipificou como crimes contra o Estado Democrático de Direito ações como abolição violenta do Estado de Direito (Art. 359-L), golpe de Estado (Art. 359-M) e incitação à animosidade entre as Forças Armadas e os poderes constitucionais (Art. 359-N). Tais crimes representam uma ameaça direta ao pacto democrático estabelecido pela Constituição de 1988.

Além disso, a vedação proposta é uma medida compatível com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de que a proteção da democracia é um dever permanente do Estado. No julgamento da ADPF 378, o STF afirmou que o regime democrático “não pode ser objeto de transigência” e que a defesa das instituições deve ser priorizada para a preservação dos direitos fundamentais.

Do ponto de vista jurídico, a restrição encontra amparo no princípio da moralidade administrativa, previsto no Art. 37 da Constituição Federal. Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o exercício de cargos públicos exige conduta irrepreensível, especialmente para aqueles que ocupam funções estratégicas e de confiança. A vedação proposta nesta lei está em consonância com o princípio da



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

moralidade, uma vez que impede que pessoas condenadas por crimes graves, que afrontam a própria democracia, ocupem postos de poder na administração municipal.

Além disso, o Art. 15, III, da Constituição Federal prevê a perda de direitos políticos em caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Este projeto de lei complementa essa previsão constitucional ao impedir que tais pessoas, ainda que temporariamente privadas de seus direitos políticos, tenham acesso a funções estratégicas no serviço público.

A restrição proposta reforça, ainda, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quanto à necessidade de se resguardar a administração pública de influências políticas que possam comprometer a lisura e o compromisso com os valores constitucionais. Em decisões como a Consulta nº 0603863-74.2018.6.00.0000, o TSE reforçou que a nomeação para cargos públicos deve observar requisitos éticos e morais, especialmente no que se refere ao respeito à democracia.

Por fim, cabe ressaltar que este projeto não impede o exercício de direitos políticos após o cumprimento da pena e a reabilitação do condenado, mas visa proteger a administração pública de interferências indevidas e assegurar que os cargos comissionados sejam ocupados por pessoas que respeitem os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Este projeto é, portanto, uma medida preventiva para a preservação da democracia e da moralidade administrativa, garantindo que aqueles que atentaram contra o regime democrático não possam utilizar o poder público para fins contrários à Constituição.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de janeiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO